



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 3387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 899/2020 de 27 de Março de 2020** - Altera medidas temporárias estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020 e 898/2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 899/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Altera medidas temporárias estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020 e 898/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera medidas estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020 e 898/2020, ficando mantidas as demais cláusulas que não especificadas neste decreto.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos e qualquer atividade de:

- I. Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II. Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- III. Academias;
- IV. Clínicas Médicas, Odontológicas, Fisioterapêuticas, de estética e similares;
- V. Salões de Beleza e similares;
- VI. Bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes e similares.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo, poderão funcionar durante o período de 8:00 horas às 17:00 horas, após esse horário poderão funcionar apenas para o serviço de entrega (delivery).

Art. 3º. Os estabelecimentos como farmácias, postos de combustíveis, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos e similares, poderão funcionar normalmente, obedecendo as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e



outros, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificar a Vigilância, fiscalização, notificação e autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- a. Ambientes como Clínicas, Salões de Beleza e similares, deverão atender apenas uma pessoa por vez, mediante agendamento, sendo proibidas as aglomerações em salas de espera, conforme medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- b. Todos os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e luvas;
- c. Todos os estabelecimentos deverão ser higienizados utilizando álcool, assim como os banheiros e cozinhas, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;
- d. Os computadores, utensílios de cozinha, balcões, máquinas registradoras, mesas, cadeiras e similares deverão ser higienizados a cada troca de usuário;
- e. Locais como maçanetas, corrimãos e superfícies, deverão ser higienizados com frequência;
- f. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos;
- g. Os funcionários com idade superior a 60 anos e aqueles que pertencem ao grupo de risco (portadores de Doenças Crônicas, Lúpus, Diabetes, imunidade baixa e similares) deverão executar suas tarefas remotamente (home-office);
- h. No interior dos estabelecimentos mencionados no art. 2, o espaçamento mínimo entre pessoas, cadeiras e mesas, será de 2m (dois metros);
- i. Aglomerações do lado de fora dos estabelecimentos também deverão ser evitadas, mantendo a distância de 2 m (dois metros) por pessoa.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º. A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo o âmbito municipal, bem como, o cumprimento deste Decreto será realizado pelos seguintes órgãos:



- I. Polícia Civil;
- II. Polícia Militar;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA).

Art. 7º. As Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação, Cultura e Desportos; Ação Social; Viação, Obras e Serviços Públicos; Indústria e Comércio; Turismo e Meio Ambiente, manterão permanente vigilância e controle de todas as atividades desenvolvidas que possam acarretar risco de contágio pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).

Art. 8º. As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 27 de março de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL